



Uberlândia MG 15 de janeiro de 2024

Cliente: Prefeitura Municipal

Cidade/UF: TUPACIGUARA MG

Data do Show : 12/02/2024

Evento - Carnaval 2024

Duração do show: 01:45hs

Local: Pça. Pública

Horário : 23:59 hs

PROPOSTA DJ LARISSA LAHW

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO SHOW
R\$.35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

Despesas por conta da DJ LARISSA LAHW :

-CACHÊ _____ R\$.35.000,00

- Encargos fiscais (06 %) _____ R\$.2.100,00

- Transporte aéreo e terrestre _____ R\$.6.700,00

- Diária de Alimentação _____ R\$.1.000,00

CACHÊ LIQUIDO DA EQUIPE _____ R\$.25.200,00

Despesas por conta do Contratante:

- Alvarás e licenças necessárias a realização do evento, Ecad .
- Hospedagem
- Local do evento c/ Palco estrutura de camarim e energia elétrica /geradores
- Som e Luz Conforme Rider da banda
- Abastecimento de Camarim
- Carregadores
- Seguranças

Forma de Pagamento : 100 % no DIA 06/02/2024

Depósito bancário em favor de :LARISSA C DE MEDEIROS PRODUÇÃO MUSICAL

Nome: LARISSA CASSIA DE MEDEIROS cnpj: 27.616.576/0001-34

Banco Santanden Cc 13003370-2

Prazo de validade da Proposta :30 dias.

LARISSA CASSIA DE
MEDEIROS:0715742
7605

Assinado de forma digital por
LARISSA CASSIA DE
MEDEIROS:07157427605
Dados: 2024.01.19 14:52:25
+03'00'

LARISSA C DE MEDEIROS PRODUÇÃO MUSICAL
CNPJ 27.616.576/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0045
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000



**DESPACHO DA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Tendo em vista a necessidade da instauração de procedimento licitatório, solicitamos a indicação e reserva de dotação orçamentária.

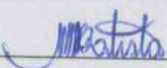
Objeto: Refere-se a contratação da artista Dj Larissa Lahw para apresentação de 1:45h de duração, no evento do carnaval "Tupaciguara Folia 2024", no dia 12/02/2024.

À Coordenação Contábil Financeira

Dotação orçamentária indicada:

02.04.00.13.392.0013.20339.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 203 - 01.0500.0000.0000.

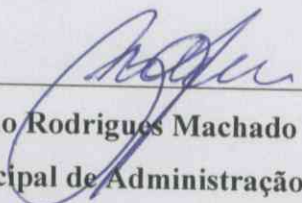
02.04.00.13.392.0013.20339.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 203 – 01.0709.0000.0000.


Maria Leila de Lima Batista
Contadora

Data: 26/01/2024

À Divisão de Tesouraria

Valor estimado incluído na programação financeira é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)


Bruno Rodrigues Machado
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Data: 26/01/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

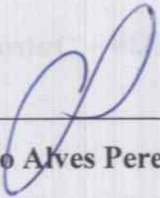
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0045
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a solicitação feita, na qualidade de Agente de Contratação,
instauro o processo licitatório nº 007/2024, na modalidade Inexigibilidade nº 007/2024.

E determino provimento.

Tupaciguara /MG, 26 de janeiro de 2024.



Cassio Alves Pereira

Agente de Contratação Substituto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/729.567-9	MGP2301176976	28/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
071.574.276-05	LARISSA CASSIA DE MEDEIROS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11342219 em 02/01/2024 da Empresa LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL, Nire 31810101969 e protocolo 237295679 - 28/12/2023. Autenticação: A1F1FE93F28625D8D9ACBEC3E3E773AE84F7F7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/729.567-9 e o código de segurança tkpE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3181010196-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LARISSA CASSIA DE MEDEIROS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO GILBERTO MEDEIROS DE FREITAS		(mãe) MARILDA DOS REIS DE OLIVEIRA MEDEIROS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/07/1984	IDENTIDADE (número) 8453879	Órgão Emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 071.574.276-05	
EMAIL			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA AV VEREADOR CARLITO CORDEIRO			NÚMERO 2315
COMPLEMENTO COND SPLENDIDO RUA 2		BAIRRO / DISTRITO LARANJEIRAS	CEP 38410665
MUNICÍPIO UBERLÂNDIA			UF MG
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENO 2209	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO
NOME EMPRESARIAL LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA COVA DA IRIA			NÚMERO 416
COMPLEMENTO SALA 03		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	CEP 33930840
MUNICÍPIO RIBEIRAO DAS NEVES		UF MG	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 9001902 Atividades secundárias 5920100 7420004 7490105 7311400 7319004	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, GESTAO DE ESPACO PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/04/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27616576000134	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 26/12/2023	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2301176976



MG82623860



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

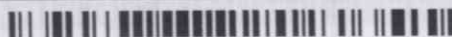
Certifico o registro sob o nº 11342219 em 02/01/2024 da Empresa LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL, Nire 31810101969 e protocolo 237295679 - 28/12/2023. Autenticação: A1F1FE93F28625D8D9ACBEC3E3E773AE84F7F7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/729.567-9 e o código de segurança tkpE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3181010196-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LARISSA CASSIA DE MEDEIROS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO GILBERTO MEDEIROS DE FREITAS		(mãe) MARILDA DOS REIS DE OLIVEIRA MEDEIROS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/07/1984	IDENTIDADE (número) 8453879	Órgão Emissor SSP	UF MG CPF (número) 071.574.276-05
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA AV VEREADOR CARLITO CORDEIRO			NÚMERO 2315
COMPLEMENTO COND SPLENDIDO RUA 2		BAIRRO / DISTRITO LARANJEIRAS	CEP 38410665
MUNICÍPIO UBERLANDIA			UF MG
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO 2209	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO
NOME EMPRESARIAL LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA COVA DA IRIA			NÚMERO 416
COMPLEMENTO SALA 03		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	CEP 33930840
MUNICÍPIO RIBEIRAO DAS NEVES	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LARISSALAHW@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 9001902 Atividades secundárias 9003500	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/04/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27616576000134	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MG
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 26/12/2023	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2301176976



MG82623860



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11342219 em 02/01/2024 da Empresa LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL, Nire 31810101969 e protocolo 237295679 - 28/12/2023. Autenticação: A1F1FE93F28625D8D9ACBEC3E3E773AE84F7F7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/729.567-9 e o código de segurança tkpE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/729.567-9	MGP2301176976	28/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
071.574.276-05	LARISSA CASSIA DE MEDEIROS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11342219 em 02/01/2024 da Empresa LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL, Nire 31810101969 e protocolo 237295679 - 28/12/2023. Autenticação: A1F1FE93F28625D8D9ACBEC3E3E773AE84F7F7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/729.567-9 e o código de segurança tkpE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL, de NIRE 3181010196-9 e protocolado sob o número 23/729.567-9 em 28/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11342219, em 02/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aleidson Cinquini Franco e Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
071.574.276-05	LARISSA CASSIA DE MEDEIROS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
071.574.276-05	LARISSA CASSIA DE MEDEIROS

Belo Horizonte, terça-feira, 02 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Aleidson Cinquini Franco e Silva, Servidor(a) Público(a), em 02/01/2024, às 09:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/729.567-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11342219 em 02/01/2024 da Empresa LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL, Nire 31810101969 e protocolo 237295679 - 28/12/2023. Autenticação: A1F1FE93F28625D8D9ACBEC3E3E773AE84F7F7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/729.567-9 e o código de segurança tkpE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, terça-feira, 02 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11342219 em 02/01/2024 da Empresa LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL, Nire 31810101969 e protocolo 237295679 - 28/12/2023. Autenticação: A1F1FE93F28625D8D9ACBEC3E3E773AE84F7F7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/729.567-9 e o código de segurança tkpE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1896089791

NOME
LARISSA CASSIA DE MEDEIROS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M8453879 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
071.574.276-05 05/07/1984

FILIAÇÃO
GILBERTO MEDEIROS DE
FREITAS
MARILDA DOS REIS DE O
MEDEIROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03730740216 20/08/2024 21/11/2005

OBSERVAÇÕES

Assinatura do portador

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
22/08/2019

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

15511044595
GO137876726

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1896089791



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 910924996

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 19/04/2016
Data da concessão: 02/05/2018
Fim da vigência: 02/05/2028

Titular: LARISSA CASSIA DE MEDEIROS [BR/MG]
CPF: 07157427605
Endereço: Rua das Magnolias nº 1206, Cidade Jardim, Uberlândia/MG, 38412-128, Uberlândia, MINAS GERAIS, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.5.25
NCL(10): 41
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Organização de bailes; Planejamento de festas; Produção de shows; Produção musical; Serviços de DJ; Empresário [organização e produção de espetáculos]; Fã clube; Serviços de discoteca; Produção de programas de televisão e rádio; Serviços de entretenimento; Serviços de boates [entretenimento];



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 06/08/2018
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, o cantor **LARISSA CASSIA DE MEDEIROS**, nacionalidade brasileira, data nascimento em 05/07/1984, solteiro, artista/cantora, **CPF sob o nº071.574.276-05**, carteira de identidade nº M8453879, órgão expedidor SSP-MG, que de acordo com o artigo 25, incluso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1983 (Lei das licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** a empresa **LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL**, devidamente inscrita no **CNPJ: 27.616.576/0001-34**, com endereço na Rua Cova da Iria, número 416, Sala 03, Setor Nossa Senhora de Fatima, Cidade Ribeirão das Neves - MG, CEP: 33.930-840, concedendo ao mesmo, poderes e direitos legais para representar o artista "**LARISSA LAHW**", em shows e eventos, **EXCLUSIVAMENTE** para representar 6 meses ate 15/07/2024, onde ocorrerá o evento.

Cidade Ribeirão das Neves - MG, 15 de janeiro de 2024.

LARISSA CASSIA DE
MEDEIROS:07157427605
7605

Assinado de forma digital
por LARISSA CASSIA DE
MEDEIROS:07157427605
Dados: 2024.01.15
12:22:29 -03'00'

LARISSA CASSIA DE MEDEIROS
CPF: 071.574.276-05
Socia administradora

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.616.576/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2017
NOME EMPRESARIAL LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LARISSA LAHW			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R COVA DA IRIA	NUMERO 416	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 33.930-840	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICIPIO RIBEIRAO DAS NEVES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARISSALAHW@GMAIL.COM		TELEFONE (64) 8132-0098	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 16:25:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL**
CNPJ: **27.616.576/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:04 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **77D1.6F54.34A3.2CC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 27.616.576/0001-34
Razão Social: LARISSA CASSIA DE MEDEIROS
Endereço: AV VEREADOR CARLITO CORDEIRO 2315 CASA 450 RUA 2 / JARDIM BOTANICO / UBERLANDIA / MG / 38410-665

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2024 a 31/01/2024

Certificação Número: 2024010206264102281868

Informação obtida em 12/01/2024 13:05:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/01/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/04/2024

NOME: LARISSA CASSIA DE MEDEIROS 07157427605

CNPJ/CPF: 27.616.576/0001-34

LOGRADOURO: RUA COVA DA IRIA

NÚMERO: 416

COMPLEMENTO: SL 03,

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE
FATIMA

CEP: 33930840

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: RIBEIRAO DAS NEVES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000725357551



Município de RIBEIRÃO DAS NEVES
CNPJ: 18.314.609/0001-09
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 2015/2024

Dados da Empresa, Contribuinte ou Profissional Autônomo:

CNPJ/CPF: 27.616.576/0001-34
Código: 72907124
Contribuinte: LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL
Endereço: Rua Rua Cova da Íria, 416,
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA
Cidade: Ribeirão das Neves - MG
CEP: 33930-840

Certificamos para os devidos fins, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer outros débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados; que até a presente data com relação aos tributos:

1. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, TSU - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município;
2. Taxas de Serviços Diversos e Multas Infracionais;
3. ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. Dívida Ativa.

AVISO

NADA DEVE A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA.

Ribeirão das Neves - MG, 18 de Janeiro de 2024

Para validar este documento informe o número do protocolo abaixo no endereço: <https://consulta-execucoes.plataforma.betha.cloud>

Protocolo: ed3f165c-82b4-49b1-ae1f-6a861c663cb0 Emitido em: Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024 às 11:06:37 por Loren Apareida Cardoso de Carvalho Felix Stocler

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE ATÉ: 18/03/2024

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES
Rua Ari Teixeira da Costa, 1100 - Savassi - RIBEIRÃO DAS NEVES - 33.880-630 - MG - Telefone: (31)3627-8477
CIDADANIA FISCAL - mantenha seus impostos em dia. Melhorias para a cidade, benefícios e resultados para você!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.616.576/0001-34
Certidão nº: 2893482/2024
Expedição: 12/01/2024, às 13:03:49
Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.616.576/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

RIBEIRÃO DAS NEVES



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL
CNPJ: 27.616.576/0001-34

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 12 de Janeiro de 2024 às 16:15

RIBEIRÃO DAS NEVES, 12 de Janeiro de 2024 às 16:15

Código de Autenticação: 2401-1216-1520-0021-4029

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

7 / 2024

Licitação:

7/2024

Processo Administrativo:

7/2024



Seq.	Cod.	Material / Serviço	Quantidade	SE
1	396.564	CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO DJ LARISSA LAHW	1,000	SE
			Marca: APRESENTAÇÃO ARTISTICA	

Fornecedor	Valor Unitário	V. Médio Cotado	V. Economizado	Economia	Valor Total
12.380 LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL	35.000,000	0,00	0,00	0,00 %	35.000,000
Valor Total Economizado			Economia Total		
0,00			0,00 %		

PUBLICENTER - Sistema Integrado Para Gestão Pública.
Prefeitura Municipal de Tupaciguara - MG
SALC - Sistema de Administração de Licitações e Contratos
Mapa de Apuração do Processo de Licitação nº
Modalidade: Inexigibilidade
Processo Administrativo:

000007/2024
000007/2024
000007/2024



000007/2024

Fornecedor	012380	LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL					CNPJ:	27.616.576/0001-34
Centro de Custo	020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNI						
Requisitante Final	00021	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNI						
Seq.	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
00001	0000396	CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO DJ LARISSA LAHW	APRESENTAÇÃO	SE	1,000	35.000,0000	35.000,0000	
Total do requisitante final		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNI					35.000,00	
Total do Centro de Custo		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNI					35.000,00	
Total do Fornecedor		LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL					35.000,00	
Total da Licitação							35.000,00	



Resultado do Mapa de Apuração global do Processo de Licitação 000000007/2024

Fornecedor

Valor

LARISSA C DE MEDEIROS PRODUCAO MUSICAL

35.000,00

Total da Licitação

35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0045
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

ATA DE JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E DO PREÇO

Objeto: Refere-se a contratação da artista Dj Larissa Lahw para apresentação de 1:45h de duração, no evento do carnaval "Tupaciguara Folia 2024", no dia 12/02/2024.

1. JUSTIFICATIVA

A escolha da artista Dj Larissa Lahw decorre da sua performance nos palcos com atrações diferenciadas que, de um modo inusitado, animam os foliões com uma mistura de sonoridades. Além disso, Dj Larissa Lahw possui larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. Com uma "vibe" diferente, proporciona atrações que se destacam das demais, sendo uma novidade nas apresentações do carnaval.

Além disso, a artista é consagrada pela opinião pública, possui data disponível para apresentação no carnaval de Tupaciguara no dia 12/02/2024 e é composta por artista de excelente qualidade técnica.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de promoção de show artístico da artista Dj Larissa Lahw, tem-se que, por meio de apresentação de notas fiscais encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação no Documento de Formalização de Demanda, o valor da presente contratação encontra-se compatível, não gerando grande perda aos cofres públicos, conforme estudo e fundamentação apresentados no DFD (Documento de Formalização de Demanda).

Ressalta que o preço proposto para contratação encontra-se razoável ao evento a ser realizado, havendo compatibilidade desse valor com o interesse público.



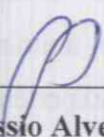
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0045
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000

A empresa apresentou ainda toda documentação fiscal exigida pela Lei Federal nº 14.133/21, o que respalda e justifica a presente contratação.

Encaminhe-se ao departamento jurídico para emissão de parecer jurídico, após, sendo o procedimento validado juridicamente, encaminhe-se para ratificação e posterior contratação.

Tupaciguara /MG, 26 de janeiro de 2024.



Cassio Alves Pereira

Agente de Contratação Substituto



PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA (ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE JURÍDICA. EXAME DE MINUTAS. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de contrato da Inexigibilidade em epígrafe, que tem por objeto a contratação de show artístico da **DJ LARISSA LAHW** para apresentação ao vivo de 1h45m, em comemoração da festa cultural de carnaval, no dia 11 de fevereiro de 2024, na Praça João de Barros Ferreira, no valor estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização de demanda;
- Pesquisa de preços;
- Justificativa do preço;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Autuação da modalidade;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Minuta de contrato;
- Ato de designação dos agentes públicos;

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior, caso necessário, serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA



A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2. DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, de 2021 COM A LEI N.º 8.666, de 1993, A LEI N.º 10.520, de 2002 E A LEI N.º 12.462, de 2011

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021 com a Lei nº. 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e a Lei nº 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei nº 14.133, de 2021 e item 217 do PARECER n. 00002, de 2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716, de 2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: [...] b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002, de 2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716, de 2019-43, sequencial 460).



DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

“sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta, a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado. (Curso de

licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161)"

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sobre esta hipótese de contratação direta, ensina Joel de Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade pregão ou concurso.

Por sua vez, Ronny Charles² faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

"A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações públicas comentadas*. 12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393.



Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço."

Leciona Marçal Justen Filho:

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar performances artísticas. Daí a caracterização de inviabilidade de competição.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 972) **(grifo nosso)**

No caso, para que se efetive a contratação de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º, *in verbis*:

Art. 74. (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O primeiro pressuposto a ser demonstrado é que se trata de um **artista profissional**. Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, destacamos a lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

Por ora, verifica-se que o artista Marcelinho de Lima cumpre tal requisito, vez que comprovou já ter participado de diversos eventos de grande, médio e pequeno porte com a realização de shows musicais. Assim, não restam dúvidas quanto ao seu profissionalismo.

O segundo pressuposto a ser demonstrado é que a presente contratação ocorra **diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo**. Destaca-se, conforme ensina Marçal Justen Filho³ que *"é juridicamente viável a contratação pessoal do próprio artista, sem a intermediação de qualquer outro sujeito. Em tal hipótese, a contratação por inexigibilidade fundar-se-á na exclusiva consideração da inviabilidade de competição por impossibilidade de seleção mediante um critério de julgamento objetivo"*.

Importante compreender que **este requisito busca proteger o erário público e impedir que intermediadores onerem ainda mais a contratação direta**. Nessa linha, o seguinte julgado:

*"O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo **desatende o dispositivo precipitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário**". (Acórdão nº 4.714/2018 – 2ª Câmara., Relator Min. Marcos Bemquerer).*

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 974.





No caso, observa-se que a contratação ocorreu diretamente com o profissional. Assim, insta demonstrado o cumprimento do pressuposto legal.

Por fim, em relação ao cumprimento do terceiro pressuposto **"artista consagrado"**, nota-se a presença da conjunção "ou" no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 (pela crítica especializada ou pela opinião pública), a qual demonstra a prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma.

Ocorre que as expressões **"crítica especializada"** e **"opinião pública"** são conceitos indeterminados e subjetivos, o que certamente provoca controvérsias ainda maiores na análise de cada caso concreto. Sobre o tema, Niebuhr⁴ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Sobre a comprovação da consagração, leciona Jacoby Fernandes:

"É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente porque se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada" (FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.)

Assim, verifica-se que, para fins de comprovação da consagração perante a crítica especializada e/ou opinião pública, foi devidamente juntado ao processo administrativo documentos probatórios e justificativa escrita pelo gestor de que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

2.3. DESIGNAÇÃO FORMAL DOS AGENTES PÚBLICOS

Reputa-se que tal exigência foi atendida, pois houve a juntada de documento que comprova a designação dos Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da presente contratação, nos termos do art. 7º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.



A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados. Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

Assim, a utilização da minuta-padrão revela-se medida de eficiência, que, conseqüentemente, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração não utilizou modelo de minuta padronizada. Sem embargo disso, quanto ao conteúdo da minuta do contrato, reputa-se preenchidos os requisitos da Lei 14.133, de 2021, em especial o disposto no art. 92.

2.5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, verifica-se no documento de formalização de demanda a previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

No caso, consta nos autos declaração do setor competente no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na



autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52/2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. DA PUBLICAÇÃO DO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 72, *parágrafo único*, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas).

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da autorização da contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Ressaltamos que as afirmações aqui contidas são eminentemente jurídicas e não vinculativas, podendo a Administração (se julgar conveniente e o fizer de modo motivado) adotar outras medidas que julgar mais coerentes, inclusive com a consulta a outros departamentos.

É o parecer. À consideração superior.

Tupaciguara/MG, 26 de janeiro de 2024.

Vital de Melo Junior
OAB/MG 212.588
Procurador Municipal



PARECERES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Nº do Processo: 000007 / 2024

Modalidade: 09 - Inexigibilidade, Nº: 0007/2024

Tipo do Parecer:	Responsável pelo Parecer:	Documento:	Data do Parecer:
3 - Jurídico - Julgamento	VITAL DE MELO JÚNIOR	CPF: 138.455.496-37	26/01/2024